



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

ÍNDICE

1	OBJETIVO.....	1-3
2	ABRANGÊNCIA.....	2-3
3	ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO	3-3
4	CONCEITOS.....	4-3
5	INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA.....	5-5
6	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	6-6
7	PROCESSO “CONHEÇA SEU CLIENTE”	7-6
8	PROCESSO “CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO”.....	8-7
9	PROCESSO “CONHEÇA SEU FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS” .	9-7
10	PROCESSO “CONHEÇA SEU PARCEIRO”.....	10-8
11	AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS. 11- 8	
12	REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS	12-8
13	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	13-9
14	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	14-10
15	COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES	15-11
16	MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS.....	16-11
17	TREINAMENTOS	17-11
18	EXCEÇÕES.....	18-12
19	RESPONSABILIDADES.....	19-12
19.1	Diretoria Jurídica, Riscos e Regulatório.....	19-12
19.2	Diretor de PLD/FTP da Linha de Negócios.....	19-13
19.3	Diretor Geral da Linha de Negócios	19-13
19.4	CODIR	19-13
19.5	Prevenção à Lavagem de Dinheiro	19-13
19.6	Compliance Regulatório	19-14



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

19.7	Auditoria Interna	19-15
19.8	Área de Riscos	19-15
19.9	Área de Cadastro.....	19-15
19.10	Área Comercial	19-16
19.11	Recursos Humanos.....	19-17
19.12	Tecnologia da Informação.....	19-17
19.13	Prevenção e Segurança Digital	19-17
19.14	Compras	19-18
19.15	Controles Internos.....	19-18
19.16	Prevenção à Fraude.....	19-18
19.17	Jurídico	19-18
19.18	Linhas de Negócios, Gestores e Colaboradores	19-19
20	REFERÊNCIAS.....	20-20
21	QUADROS DE CONTROLE	21-21
22	GLOSSÁRIO	22-24
23	ANEXOS	23-24
24	CONTROLE DE ASSINATURA.....	24-24



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

1 OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP - tem como objetivo definir as diretrizes para que as empresas do Grupo Edenred, por intermédio da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de todos os seus administradores, consolide princípios e regras que visem prevenir a instituição de práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em consonância com a legislação e regulamentação vigente e aliada às melhores práticas de mercado.

2 ABRANGÊNCIA

A Política deverá ser observada por todas as empresas do Grupo Edenred no Brasil, seus acionistas, diretores, gestores, colaboradores e terceiros no exercício de suas atividades. Todos os colaboradores são obrigados a cumprir esta Política e promover sua implementação nas respectivas Unidades de Negócios.

3 ÁREA RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Edenred Brasil é a responsável pela monitoria, revisão e atualização periódica desta Política.

4 CONCEITOS

- **Lavagem de Dinheiro:** é interpretada amplamente como a inserção de ativo financeiro obtido de forma ilícita em produtos e/ou serviços a fim de dar-lhe a aparência de ativo proveniente de uma atividade lícita, bem como possibilitar o financiamento a atividades ilícitas, incluindo o terrorismo, por meio de sistemas financeiros. Geralmente o processo de lavagem de dinheiro consiste em três etapas:
 - **Colocação:** introdução de dinheiro ou outros valores físicos provenientes de atividades ilícitas em instituições financeiras e não financeiras;



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

- **Ocultação:** separar o ativo financeiro resultante de atividades ilícitas da sua origem, mascarando a origem dos recursos. Isso é feito para dificultar a trilha das auditorias, análises, monitoramento e proporcionar o anonimato;
- **Integração:** colocar os recursos “lavados” de novo na economia de forma que entrem novamente no sistema financeiro como recursos de origem aparentemente lícita.
- **Financiamento do Terrorismo:** Consiste na reunião de fundos e/ou capitais para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou atividades ilícitas.
- **Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** Entende-se o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (ADM) como a destinação de recursos com intuito de prestar apoio financeiro, fornecer ou reunir fundos com a intenção de serem utilizados na promoção de danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, químicas e/ou biológicas.
- **Corrupção:** A corrupção caracteriza-se pelo fato de oferecer ou prometer (corrupção ativa) ou concordar em receber, receber ou aceitar (corrupção passiva), uma vantagem de qualquer natureza (financeira ou outra), com o conhecimento de que aquela vantagem tem por objetivo induzir ou recompensar a execução ou abstenção inapropriada de uma função ou atividade.
- **Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- **Beneficiário Final:** É a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

5 INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

Abaixo lista de indícios exemplificativa.

- Valores, propostas e/ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, titulares e outras partes relacionadas;
- Oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer uma das partes envolvidas;
- Resistência em fornecer as informações necessárias no início de relacionamento ou atualização cadastral ou fornecer informações falsas;
- Operações com características que dificultam a identificação da origem, destino, responsáveis ou destinatários finais dos recursos;
- Movimentação de recursos de alto valor, de forma recorrente, em nome de terceiros;
- Participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável;
- Movimentação não usual de recursos financeiros de/para qualquer tipo de PEP e/ou PEP relacionado;
- Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- Fragmentação de saques em espécie;
- Operações envolvendo pessoas ou entidades relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia;
- Operações atípicas, incompatíveis e/ou aparentemente sem fundamento em municípios localizados em regiões de fronteira.
- Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa deverão ser reportados à área de



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida análise dos fatos, comunicando as autoridades competentes, quando necessário.

6 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Com objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços nas práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, utiliza-se a metodologia ABR (abordagem baseada em riscos) de modo a identificar, prevenir e mitigar os riscos identificados no processo de aceitação, manutenção do relacionamento e monitoramento de clientes.

Para a classificação, considera-se as variáveis: ramo de atividade, localização, transação, papel exercido (clientes, fornecedores, funcionários e parceiros), produto e risco reputacional (listas restritivas nacionais, internacionais e internas).

Essa metodologia permite categorizar o risco de modo que possamos gerenciar e aplicar maiores esforços nas situações de maiores riscos e criar controles e/ou monitoramentos mais simplificados nas situações de menores riscos.

A avaliação de risco é revisada periodicamente e/ou quando houver alterações nos perfis de risco.

7 PROCESSO “CONHEÇA SEU CLIENTE”

Trata-se de um conjunto de ações realizadas pelas áreas Cadastrais das Linhas de Negócios que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação e qualificação do cliente, contemplando a captura, verificação, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas, além da utilização de banco de dados para validar as informações recebidas pelos clientes.

É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções internacionais das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

Após o procedimento cadastral, todos os clientes PJ e PF e seus beneficiários finais, representantes legais e/ou diretoria (quando aplicável) são submetidos a verificação em listas restritivas internas e externas, nacionais e internacionais, de modo a identificar suspeita de envolvimento com atividades ilícitas.

Dependendo da classificação de risco do cliente, é realizada uma diligência mais aprofundada e, se localizado desabonos relevantes, a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro não recomendará o início ou manutenção de relacionamento.

Os detalhes do processo “Conheça seu Cliente” estão descritos no documento 01.45.02-II – Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.

8 PROCESSO “CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento do funcionário em relação à idoneidade, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

Os detalhes do processo “Conheça seu Funcionário” estão descritos no documento 01.45.02-II – Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.

9 PROCESSO “CONHEÇA SEU FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”

Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, prevenindo a contratação de empresas e/ou pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Os detalhes do processo “Conheça seu Fornecedor/Prestador de Serviços Terceirizados” estão descritos no documento 01.45.02-II – Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

10 PROCESSO “CONHEÇA SEU PARCEIRO”

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros, doações e patrocínios, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável.

Os detalhes do processo “Conheça seu Parceiro” estão descritos no documento 01.45.02-II – Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.

11 AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS, SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

A área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro participa do fluxo de criação de novos produtos e serviços para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/FTP, riscos regulatórios ou de utilização para prática de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa. Os detalhes do processo de avaliação de novos produtos e serviços estão descritos no documento 01.45.02-II – Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.

12 REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS

Para atendimento ao processo de registro de operações e serviços financeiros, foram definidos procedimentos e controles que garantem todas as informações do ciclo de relacionamento com clientes incluindo as transações e operações realizadas, produtos e serviços contratados, incluindo operações de saques, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, independentemente do valor da transação, quando aplicável. O processo de coleta das informações para identificação da origem e destino dos recursos nas operações de pagamento, recebimento e transferência, incluem a obtenção de CPF, CNPJ, tipo, valor (quando aplicável),



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

data de realização, nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País e canal utilizado.

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão obtidas as informações de nome, tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor e organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

No caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no registro serão incluídas as informações de nome da empresa e número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Vale ressaltar que casos de recusa no fornecimento de informações por clientes ou portadores dos recursos são adequadamente registrados, a fim de serem utilizados no processo de monitoramento, seleção e análise.

13 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A avaliação interna de risco é realizada pela Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e visa identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços do Grupo Edenred na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A avaliação considera, dentre os aspectos aplicáveis ao negócio, os perfis de risco: (i) dos clientes; (ii) do Grupo Edenred (incluindo o modelo de negócio e área geográfica de atuação; (iii) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e (iv) das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias. A avaliação é revisada a cada dois anos ou quando ocorrem alterações significativas nos perfis de risco das partes acima indicadas.

Os riscos identificados são avaliados quanto às suas probabilidades de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para o Grupo Edenred. Para os riscos classificados como “Alto”, serão aplicados controles de mitigação reforçados. Para os riscos classificados como “Médio” ou “Baixo”, serão adotados controles simplificados.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

Serão utilizadas como suporte avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo (quando disponíveis).

14 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

O relatório de efetividade visa avaliar a a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

O relatório contém informações que descrevem a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.

Além disso, indicam a avaliação:

- dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

O relatório é elaborado pela área de Compliance Regulatório anualmente, com a data-base de 31 de dezembro. Até o dia 31 de março do ano seguinte, o relatório é encaminhado para a ciência da (i) Diretoria Jurídica, Riscos e Regulatório; (ii) Diretor/Gerente responsável por PLD/FTP, e; (iii) CODIR.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

Caso sejam identificadas deficiências, a Área de PLD, em conjunto com as demais áreas aplicáveis, deve elaborar planos de ação, bem como documentar o acompanhamento da implementação das ações propostas por meio de relatório de acompanhamento.

Os planos de ação e respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação da (i) Diretoria Jurídica, Riscos e Regulatório; (ii) Diretor de PLD/FTP da Linha de Negócios; (iii) CODIR; (iv) Gerente de PLD e (v) Gerente de Prevenção à Atos Ilícitos até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de efetividade.

15 COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável.

As informações sobre as comunicações são restritas, sigilosas e não devem ser divulgadas para os clientes envolvidos ou terceiros.

16 MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos cadastrais, análises realizadas nos procedimentos de “conheça seu cliente”, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados, parceiros, funcionários e/ou dossiês gerados, bem como os documentos utilizados nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e indícios reportados aos órgãos reguladores competentes, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente ou relação contratual e/ou a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação.

17 TREINAMENTOS

A Edenred, por meio da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em conjunto com a Educação Corporativa, aplica periodicamente treinamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa aos seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

Para os funcionários, os treinamentos são realizados no momento de entrada do novo colaborador e anualmente através da plataforma interna de treinamentos (EDU). Para os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, os treinamentos são realizados através de reunião on-line e/ou presencial, de forma anual, onde os principais assuntos e processos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo são abordados.

Além disso, o Grupo Edenred promove a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo por meio de eventos internos, comunicação corporativa, treinamentos direcionados para áreas consideradas sensíveis para o processo de PLD/FTP e programas de capacitação periódica de pessoal.

18 EXCEÇÕES

Os casos de exceções deverão ser fundamentados e aprovados pelas seguintes figuras:

- Executivo da área responsável pelo relacionamento comercial (N-1);
- Diretor Geral da respectiva BL (General Manager) e/ou Diretor Regional da BL;
- Diretor de Riscos e Compliance.

Se não houver consenso entre as partes, será submetida a análise para apreciação e deliberação do Diretor Jurídico, Riscos e Regulatório e o Vice-Presidente Executivo, Jurídico e Regulatório.

19 RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da Edenred são responsáveis pela condução dos negócios nos termos da legislação aplicável e nesta Política de PLD/FTP.

Abaixo seguem as responsabilidades específicas das áreas, conforme sua natureza de atuação e em relação ao conteúdo desta Política:

19.1 Diretoria Jurídica, Riscos e Regulatório

- Definir as diretrizes do Grupo Edenred para a Prevenção a Atos Ilícitos, de acordo com as normas vigentes;
- Garantir a elaboração e implementação do programa de treinamento e capacitação contínua dos colaboradores, fornecedores e parceiros comerciais;



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

- Garantir a avaliação de potenciais riscos de práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo no início e/ou manutenção do relacionamento com clientes (PF\PJ), estabelecimentos, fornecedores e parceiros comerciais, como medida necessária para preveni-los.

19.2 Diretor de PLD/FTP da Linha de Negócios

- Avaliar os resultados das análises voltadas à Prevenção a Atos Ilícitos em sua Linha de Negócios;
- Incentivar que os colaboradores de sua Linha de Negócios realizem os treinamentos de PLD/FTP;
- Garantir o cumprimentando das determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLD/FTP.

19.3 Diretor Geral da Linha de Negócios

- Deliberar sobre o início de relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PEP's) e seus relacionados, quando sinalizadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Deliberar juntamente com a área de Prevenção a Lavagem de dinheiro as comunicações ao COAF, referente as propostas e ou operações suspeitas e atípicas.

19.4 CODIR

- O CODIR de cada linha de negócio é um órgão que tem a função de direcionar e suportar as BL's do Grupo Edenred Brasil que, no que tange à PLD/FTP, tem como principais atribuições aprovar, zelar pela efetividade e garantir a melhoria contínua da política, dos procedimentos e controles internos relacionados ao assunto.

19.5 Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- Analisar os clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros antes do início do relacionamento, mitigando exposições a riscos reputacionais e/ou ilícitos, bem como identificação de PEP e seus relacionados;



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

- Assegurar a promoção da cultura organizacional de PLD/FTP, atuando na disseminação de cultura e realizando treinamentos sobre o tema, abrangendo o quadro de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- Implementar ferramentas de apoio às estratégias do programa de PLD/FTP;
- Realizar a análise prévia de novos produtos, serviços, aprimoramento de processos já existentes, bem como da utilização de novas tecnologias;
- Rever e atualizar regras aplicáveis ao negócio *versus* exigências dos órgãos reguladores;
- Realizar a avaliação e investigação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo apurados a partir do monitoramento de transações;
- Apresentar ao diretor responsável por PLD/FTP de cada linha de negócio o resultado da análise de operações atípicas;
- Assegurar que, após a deliberação no Comitê de Monitoramento de PLD/FTP, sendo ela pelo reporte, os clientes que apresentem atipicidades sejam comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- Manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- Rever sempre que aplicável os critérios de avaliação baseada em riscos;
- Revisar e atualizar, no mínimo anualmente, a Política de PLD/FTP, bem como submetê-la para a aprovação dos diretores responsáveis por PLD/FTP registrados no Unicad e os membros indicados na Governança de Alçadas e Aprovações;
- Revisar e atualizar, no mínimo anualmente, o e Manual de PLD/FTP, bem como submetê-lo para a aprovação dos membros indicados na Governança de Alçadas e Aprovações;
- Realizar Due Diligence para os parceiros, doações e patrocínios através de questionário disponibilizado no site corporativo da Edenred.

19.6 Compliance Regulatório

- Responsável por elaborar o relatório de efetividade;
- Garantir que o Manual e Política de PLD/FTP estejam atualizados;



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

19.7 Auditoria Interna

- Realizar, ao menos uma vez ao ano, uma avaliação independente e objetiva da qualidade e da efetividade da presente Política e Procedimentos de PLD/FTP.

19.8 Área de Riscos

- Identificar, avaliar e monitorar riscos operacionais e reportar à área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro caso seja identificada alguma atipicidade, bem como recomendar controles visando a mitigação do risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

19.9 Área de Cadastro

- Realizar o cadastro garantindo a integridade das informações, bem como mantê-lo atualizado em conformidade com as regras previamente estabelecidas;
- Obter, verificar e validar a autenticidade de informações de identificação do cliente, bem como confrontar com Bureau Externo;
- Manter atualizadas as informações dos clientes de acordo com o seu perfil de risco e natureza dos negócios;
- Comunicar a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro acerca de qualquer resistência do cliente no fornecimento de documentos e/ou informações obrigatórias, de acordo com a política de cadastro/ normas vigentes aplicáveis ao negócio;
- Vedar o início de relacionamento com clientes cujo procedimentos de identificação e de qualificação não estejam concluídos;
- Identificar os beneficiários finais para os clientes PJ;
- Coletar as informações referentes a PEP e/ou seus relacionados diretamente com o cliente por meio de fichas e/ou declarações;
- Após a confirmação e confrontamento de um cliente PEP e/ou seus relacionados com a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, realizar controle e gestão da base cadastral de modo que o controle de PEP e PEP relacionado da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro esteja



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

equalizado com o controle da área de Cadastro, bem como seja realizada a correção nos dados dos clientes em qualquer divergência identificada;

- Assegurar a adequação dos dados cadastrais dos clientes. As informações e documentações cadastrais devem ser mantidas atualizadas, por meio de testes de verificação, com periodicidade definida de acordo com a classificação de risco de PLD dos clientes.

19.10 Área Comercial

- Cabe a área Comercial seguir as melhores práticas no que tange ao processo de “Conheça seu Cliente”, especialmente na captação e intermediação, além de comunicar a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro sobre atividades suspeitas;
- Garantir a adequada coleta de informações cadastrais junto aos clientes, parceiros comerciais e fornecedores, visando conhecer os clientes e auxiliar a área de cadastro;
- Captar informações e documentação, atentando-se para as questões relevantes e fazendo a diligência necessária para fins de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Auxiliar na identificação completa de beneficiários finais dos clientes Pessoas Jurídicas, sempre que necessário;
- Auxiliar a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no conhecimento dos clientes, estabelecimentos e beneficiários finais, sempre que necessário;
- Providenciar informações adicionais ou prestar esclarecimentos necessários que sejam demandados pela Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Realizar visitas aos clientes e estabelecimentos, sempre que necessário ou demandado pela Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Manter sigilo das investigações realizadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro referente a suspeita de práticas de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e/ou outros Atos Ilícitos;
- Oferecer suporte às áreas de Cadastro, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Jurídico em eventual encerramento de relacionamento.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

19.11 Recursos Humanos

- Garantir a adequada coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos novos colaboradores, bem como reportar para validação da área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Assegurar que os colaboradores realizem o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e demais treinamentos necessários;
- Apresentar, sempre que necessário, o relatório extraído da plataforma de treinamentos com o status dos treinamentos de PLD/CFT;
- Realizar a verificação das informações pessoais e profissionais prestadas pelos colaboradores, informando expressamente a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro sobre qualquer suspeita detectada;
- Auxiliar a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no monitoramento de “Conheça seu Funcionário – KYE”.

19.12 Tecnologia da Informação

- Garantir que os sistemas de PLD/CFT estejam funcionando adequadamente, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

19.13 Prevenção e Segurança Digital

- Garantir a conformidade com as regulamentações aplicáveis no que tange a contratação de serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem (se aplicável), utilizados para monitoramento e seleção de operações e/ou situações suspeitas, bem como de serviços auxiliares à análise dessas operações e situações;
- Oferecer suporte às análises investigativas para a área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, quando solicitado;
- Reportar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro qualquer suspeita e/ou atipicidade relacionada à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando identificada em suas atividades.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

19.14 Compras

- Garantir que os fornecedores sejam analisados na etapa de cadastramento;
- Providenciar informações adicionais ou prestar esclarecimentos necessários que sejam demandados pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Captar informações e documentações atentando-se para as questões relevantes e fazendo a diligência necessária para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

19.15 Controles Internos

- Verificar o cumprimento das regras estabelecidas por meio de testes de aderência;
- Realizar o apontamento dos desvios identificados e reportar inconsistências aos responsáveis;
- Definir e executar testes de verificação dos procedimentos de controle adotados para a Prevenção e Combate a Atos Ilícitos.

19.16 Prevenção à Fraude

- Manter a lista de estabelecimentos descredenciados atualizada tempestivamente para que sejam integrados no sistema Bureau de forma automatizada;
- Reportar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro qualquer suspeita e/ou atipicidade relacionada à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, mediante a detecção de fraudes.

19.17 Jurídico

- Apoiar a avaliação dos riscos e providências necessárias para o tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo sob a ótica jurídica;
- Envidar melhores esforços para incluir nas minutas padrão de contratos cláusulas referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

19.18 Linhas de Negócios, Gestores e Colaboradores

É de responsabilidade de todos os colaboradores, acionistas, diretores, administradores, conselheiros, gestores, estagiários, aprendizes e prestadores de serviço terceirizado das linhas de negócio/Grupo Edenred:

- Reportar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;
- Guardar sigilo sobre as comunicações/reportes feitos para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, não permitindo que os envolvidos tomem conhecimento das suspeitas;
- Agir de forma tempestiva, com diligência e probidade no suporte à Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nesta política;
- Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias no que tange às respectivas áreas e suas responsabilidades;
- Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- Disseminar a cultura de Prevenção e Combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- Cumprir as determinações da administração para atuação na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- Comunicar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro se algum Conflito de Interesse for identificado;
- Reportar para a Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro a contratação de prestadores de serviços terceirizados, prevenindo a contratação de empresas e/ou pessoas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

20 REFERÊNCIAS

- Lei 9.613, de 03 de março de 1998;
- Lei 12.683, de 09 de julho de 2012;
- Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013;
- Resolução CMN 4.282, de 04 de novembro de 2013;
- Instruções Normativas 01 e 02, de 07 de abril de 2015, da Controladoria Geral da União;
- Portarias 909 e 910, de 07 de abril de 2015, da Controladoria Geral da União;
- Lei 13.260, de 16 de março de 2016;
- Portaria 1.970, de 19 de julho de 2018, da Controladoria Geral da União;
- Circular 3.909, de 16 de agosto de 2018, do Banco Central do Brasil;
- Lei 13.810 de 08 de março de 2019;
- Decreto nº 9.825, de 05 de junho de 2019.
- Circular 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil;
- Carta Circular 4.001, de 29 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil;
- Resolução BCB 44, de 24 de novembro de 2020;
- Resolução BCB 65, de 26 de janeiro de 2021;
- Resolução BCB 85, de 08 de abril de 2021;
- Resolução BCB 96, de 19 de maio de 2021;
- Resolução BCB 131, de 20 de agosto de 2021;
- Instrução Normativa BCB 246, de 24 de março de 2022;
- Instrução Normativa BCB 262, de 31 de março de 2022;
- Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022.



Referência	00 – Política Corporativa			
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro			
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP			
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa			
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4	Código: 00.01.03-I

21 QUADROS DE CONTROLE

21.1. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento e Proteção	Recuperação	Tempo de retenção	Disposição
Informações dos programas de conheça seu cliente, funcionário, parceiro, terceiro e fornecedor	- Sharepoint protegido por login e senha - Diretório corporativo protegido conforme as normas de SI - Aplicações em cloud e on-premisses protegidas conforme as normas de SI	Recuperação via chamado interno	10 anos	Excluir
Monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações suspeitas	- Sharepoint protegido por login e senha - Diretório corporativo protegido conforme as normas de SI - Aplicações em cloud e on-premisses protegidas conforme as normas de SI	Recuperação via chamado interno	10 anos	Excluir

21.2. OUTRAS INFORMAÇÕES DOCUMENTADAS

Identificação	Armazenamento e Proteção	Recuperação	Tempo de retenção	Disposição
n/a	n/a	n/a	n/a	n/a



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

21.3. CONTROLE DE VERSÃO



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
	Código: 00.01.03-I		

Versão	Data	Descrição da alteração	Autor	Aprovador
1	17/12/2020	Criação do documento.	Jorge Alves	Graziella Adas
2	31/08/2022	Alterações realizadas para o atendimento às Instruções Normativas 246 e 262 e Decreto 11.129.	Jorge Alves	Graziella Adas
3	21/05/2024	Alteração da (i) nomenclatura da Política, com a inclusão do termo “Proliferação de Armas de Destruição em Massa”; (ii) Atualização das referências normativas, (iii) Atualização da redação geral da política e (iv) atualização de responsabilidades do Diretor da BU.	Karen Alves	Jorge Alves
4	17/12/2024	(i) Atualização dos itens 7. Processo “Conheça seu Cliente”, 8. Processo “Conheça seu Funcionário”, 9. Processo “Conheça seu Fornecedor/ Prestador de Serviços Terceirizados”, 10. Processo “Conheça seu Parceiro”, 11. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Utilização de Novas Tecnologias e 12. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas, 16. Comunicação de Transações Suspeitas aos Órgãos Reguladores, 17. Manutenção de Informações e Registros, 18. Treinamentos, 20.5. Prevenção à Lavagem de Dinheiro; (ii) Criação dos itens 13. Registro de Operações e Serviços Financeiros, 14. Avaliação Interna de Risco e 15. Avaliação de Efetividade; (iii) Indicação de Anexos à Política.	Karen Alves	Graziella Adas



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I

22 GLOSSÁRIO

- PLD/FTP: Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):** Órgão criado pela Lei n. 9.613 de 03 de março de 1998 com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro.
- **Office of Foreign Assets Control (OFAC):** Agência pertencente ao Departamento de Tesouro dos Estados Unidos, tendo como principal função administrar e aplicar sanções baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países e regimes terroristas e traficantes visados internacionalmente.
- **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU):** Órgão da Organização das Nações Unidas cujo objetivo é zelar pela manutenção da paz e da segurança internacional.
- **GAFI:** O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

23 ANEXOS

- Manual de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- Manual Operacional para o Monitoramento Transacional de PLD/FTP.

24 CONTROLE DE ASSINATURA



Referência	00 – Política Corporativa		
Grupo	45 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro		
Assunto	03 - Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP		
Tipo	I – MPC - Manual de Política Corporativa		
	Elaboração 17/12/2020	Atualização 17/12/2024	Versão 4
			Código: 00.01.03-I